REGIMENTO

INTERNO

DO

CEEFA

Sumário

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS 1
CAPÍTULO II - ASSOCIADOS 2
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 2
SEÇÃO II - DIREITOS 3
SEÇÃO III - DEVERES 4
SEÇÃO IV - CONSEQUÊNCIAS 5
CAPITULO III - ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E SEUS FUNCIONAMENTOS 6
SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL 6
SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO - CDL 6
SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL 8
CAPÍTULO IV - DIRETORIA EXECUTIVA E SEU FUNCIONAMENTO 8
SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA 8
SEÇÃO II - VICE-PRESIDÊNCIA 9
SEÇÃO III – SECRETARIA 10
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 10
SUBSEÇÃO II – DIRETORIA 10
SEÇÃO IV - DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DFI 11
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 11
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA 11
SEÇÃO V - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PATRIMÔNIO - DAP 11
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 11
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA 11
SEÇÃO VI - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL - DAE 12
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 12
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA 12
SUBSEÇÃO III - REUNIÃO PÚBLICA 13
SETOR I - DIRIGENTE 13
SETOR II - ACOLHIMENTO 14
SETOR III – EXPOSIÇÃO DOUTRINÁRIA 14
SETOR IV – FLUIDOTERAPIA 15
SUBSESSÃO IV – ATENDIMENTO FRATERNO 16

SUBSEÇÃO V - IRRADIAÇÃO 17
SUBSEÇÃO VI - CARAVANA FRATERNA 18
SEÇÃO VII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MEDIUNIDADE - DEDM 19
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 19
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA 20
SUBSEÇÃO III – DIRIGENTES E VICE DIRIGENTES DE GRUPO 20
SUBSEÇÃO IV – EQUIPE MEDIÚNICA 21
SEÇÃO VIII - DEPARTAMENTO DE ESTUDO SISTEMATIZADO DA DOUTRINA ESPÍRITA - DESDE... 23
SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 23
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA 25
SUBSESSÃO III – SECRETÁRIO DO DESDE 25
SUBSEÇÃO IV – COORDENADOR DE MÓDULO DE ESTUDO 25
SUBSESSÃO V – MONITOR 26
SUBSESSÃO VI – ENTREVISTADOR 27
SEÇÃO IX - DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE - DIJ 27
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 27
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA 28
SUBSEÇÃO III - ORIENTAÇÃO À INFÂNCIA 28
SUBSEÇÃO IV - ORIENTAÇÃO À JUVENTUDE 30
SEÇÃO X - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA-DCSE 32
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 32
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA 33
SUBSEÇÃO III - EXPOSITOR 34
SUBSEÇÃO IV - BIBLIOTECA 35
SUBSEÇÃO V - LIVRARIA 36
SUBSEÇÃO VI - SITE E MÍDIAS SOCIAIS 37
SUBSEÇÃO VII - BOLETIM INFORMATIVO 38
SEÇÃO XI - DEPARTAMENTO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - DAPSE 39
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 39
SUBSEÇÃO II - DIRETORIA 40
SUBSEÇÃO III - EVENTO SOCIAL 41
SUBSEÇÃO IV – BAZAR SOLIDÁRIO 42

SUBSEÇÃO V - ARTESANATO SOLIDÁRIO 43
SUBSEÇÃO VI - ARTE E CULTURA ESPÍRITA 44
SUBSEÇÃO VII - OUTRAS ATIVIDADES QUE FOMENTEM A AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA 45
CAPÍTULO V - COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA 46
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 46
CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES 46
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 46
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 49

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Deliberativo do Centro de Estudos Espíritas Francisco de Assis - CEEFA, em reuniões extraordinárias realizadas aos quinze dias do mês de setembro e aos vinte e dois dias do mês de setembro, do ano de 2018, após apreciação, discussão e aprovação e com amparo no inciso X, do Art. 17 de seu Estatuto Social e nos princípios da Doutrina Espírita, e visando:

I - Estabelecer a perfeita organização estrutural e administrativa do CEEFA;

II - Alcançar o equilíbrio espiritual, psicológico e a fraternidade que devem reger as relações internas entre os associados do CEEFA;

III - Promover a integração entre os departamentos e atividades do CEEFA;

IV - Disciplinar o relacionamento dos associados com o público externo;

V - Dar cumprimento ao planejamento estratégico do CEEFA,

R E S O L V E:

Aprovar e instituir este Regimento Interno, nos termos abaixo dispostos:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Denominação, sede e duração do Centro de Estudos Espíritas - CEEFA, estão descritos no Art. 1º do Estatuto Social.

Art. 2º - As Finalidades e princípios do CEEFA, estão descritas no Art. 2º do Estatuto Social.

§ 1º - O CEEFA prioriza as obras de Allan Kardec, sendo vedados:

I - Práticas de cromoterapia, projeciologia, apometria, roustainguismo, bem com suas respectivas formalidades, cores, contagens, projeção astral, pulsos magnéticos, entre outros; e demais

práticas não recomendadas pela Federação Espírita Brasileira - FEB e Federação Espírita Paranaense - FEP;

II - O uso para estudo em qualquer dos módulos do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - ESDE, para comercialização, e para fundamentar suas atividades, de livros, DVDs, CDs, apostilas, textos elaborados por terceiros, que não estejam em sintonia com as recomendações da FEP e da FEB, assim como textos sem indicação da fonte e autor.

§ 2º - Os procedimentos adotados pelo CEEFA, na realização de suas atividades doutrinárias, devem ser previamente os recomendados pela Comissão de Orientação Doutrinária - COD, pelo respectivo Diretor do Departamento afim e pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Associado Estudante é todo aquele que preencher a Ficha de Cadastro de Associado do CEEFA e se inscrever em um dos módulos ofertados pelo Departamento de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - DESDE.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no inciso III, do Art. 3º do Estatuto Social, Associado Colaborador é todo aquele que vier participar das atividades do CEEFA, após ter concluído o Módulo III do DESDE, sem prejuízo de continuidade dos estudos nos demais módulos.

Parágrafo único - Todo aquele que completar o Módulo II do ESDE, poderá atuar como voluntário em atividades compatíveis com seu nível de conhecimento e indicados pela Diretoria Executiva, nos termos das Normas de Procedimento.

Art. 5º - Adquire também a condição de Associado Estudante aquele proveniente de Grupos de Estudo Doutrinário, de outra Casa Espírita, filiada a FEP ou FEB, nos termos do § 1º, do Art. 3º, do Estatuto Social, desde que frequente o Módulo II do ESDE.

Parágrafo único - Todo ex-associado do CEEFA, que requerer sua readmissão após 1 (um) ano da data do fato da perda da condição de associado, poderá se inscrever no Módulo II – do Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - ESDE, na condição de Associado Estudante.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto no inciso IV, do Art. 3º, do Estatuto Social, Associado Efetivo é todo aquele que, após ter participado, há pelo menos dois anos, como associado colaborador e mediante inscrição nesta categoria, tiver seu nome homologado pelo Conselho Deliberativo - CDL, nos termos das Normas de Procedimento.

Art. 7º - Qualquer associado efetivo ou colaborador e qualquer voluntário, somente poderá participar de atividades, quando nomeado por Ato do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 8º - O associado que no desempenho de sua função ou atribuição apresentar sintoma de alteração de sua saúde ou demonstrar desequilíbrio psicológico e emocional, ou fizer uso de medicação psicoativa, poderá ser temporariamente afastado, a pedido ou por Ato do Presidente da Diretoria Executiva, com base em parecer fundamentado pela Comissão de Orientação Doutrinária - COD.

Art. 9º - A ausência de associado na atividade a que estiver nomeado, deve ser motivo de comunicação antecipadamente, ou justificar a posteriori, ao coordenador a que estiver vinculado.

Art. 10 - São requisitos mínimos para ocupar cargo e desempenhar atividade:

I - Diretor de Departamento e membros da Comissão de Orientação Doutrinária – COD; ser associado efetivo;

II - Vice-Diretor de Departamento; Secretário da Diretoria Executiva e Integrante de atividades diversas; no mínimo, ser associado colaborador, nos termos das Normas de Procedimento;

III - Associados Colaboradores e Efetivos que estavam designados para atividades por Ato do Presidente da Diretoria Executiva, antes da data de aprovação deste Regimento Interno, aplicam-se os requisitos estabelecidos quando do início nas atividades ou equivalentes.

Art. 11 - Todo associado do CEEFA é um divulgador da Doutrina Espírita quando da realização de sua atividade, devendo se manifestar com desenvoltura, respeito e presteza perante todos os interlocutores, com observância ao Art. 2º do Estatuto Social.

Art. 12 - É vedada a comercialização de produtos nas dependências do CEEFA, que não visem a sustentabilidade da própria Instituição.

SEÇÃO II - DIREITOS

Art. 13 - São direitos dos Associados Fundadores, Colaboradores e Efetivos, os descritos nos Arts. 4º e 5º, do Estatuto Social:

§ 1º - Ao Associado Estudante cabe participar dos grupos de estudos do ESDE, no módulo a ser definido pelo DESDE.

§ 2º - São direitos exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos: ocupar cargo na Federação Espírita do Paraná e ou na União Regional Espírita - URE, na qualidade de associados do CEEFA, sem prejuízo do exercício de suas atividades para as quais se encontram designados.

Art. 14 - O associado colaborador ou efetivo, por motivo de ordem particular que o impeça de frequentar com regularidade suas atividades, poderá requerer à Secretaria da DEX a suspensão da sua condição de associado pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, ficando, neste caso, isento de sanção.

§ 1º - Se o associado retornar até o final do prazo solicitado, deverá formalizar sua reintegração à Secretaria da DEX.

§ 2º - Para ser reintegrado ao quadro associativo terá que frequentar as palestras públicas do CEEFA, pelo prazo de 4 (quatro) semanas consecutivas.

§ 3º - Se o associado não retornar dentro do prazo de que trata o caput deste artigo, ele será enquadrado no disposto do inciso III, do artigo 7º do Estatuto Social.

SEÇÃO III - DEVERES

Art. 15 - Os deveres dos associados estão contidos no Art. 6º, do Estatuto Social, devendo observar ainda:

I - Ter como referencial em suas atividades doutrinárias e pessoais os postulados da Doutrina Espírita;

II - Evitar personalismos e opiniões pessoais;

III - Não promover e não participar de conversações polêmicas e inadequadas; não debater temas não relacionados à Doutrina dos Espíritos nas dependências do CEEFA e ambientes virtuais constituídos em nome do CEEFA;

IV - Expressar-se de forma adequada, cordial, equilibrada, respeitosa, não empregando gíria nem vocabulário chulo;

V - Referir-se respeitosamente a outras religiões e credos;

VI - Preservar o nome do CEEFA, respeitando a Instituição, sendo vedado o seu uso em causa pessoal;

VII -Participar de processo de avaliação conforme programação do departamento a que estiver vinculado;

VIII - Ser receptivo quanto à avaliação de seu desempenho na atividade em que participa;

IX - Comunicar ao Diretor do Departamento ou Coordenador da Atividade a que estiver vinculado, quando se fizer portador de doença que provoque debilidade física ou estiver fazendo uso de medicação psicoativa;

X - Em qualquer atividade do CEEFA, não fazer interferências que provoquem constrangimento;

XI - Conhecer as atividades e propostas do CEEFA;

XII - Não usar o nome do CEEFA sem autorização, em blogs, facebook, instagram, twitter, youtube e demais mídias similares;

XIII - Participar de palestras públicas, seminários, módulos de estudo promovidos pelo Departamento de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – DESDE ou de estudos promovidos pelo próprio Departamento onde o associado desempenha atividade e demais atividades promovidas pelo CEEFA, pela Federação Espírita do Paraná – FEP e pela União Regional Espírita – URE.

SEÇÃO IV - CONSEQUÊNCIAS

Art. 16 - As consequências por infração ou descumprimento do Estatuto Social e deste Regimento Interno, são as constantes dos Arts. 7º, 8º, e 9º, do Estatuto Social.

Art. 17 - Aquele que perder a condição de associado nos termos dos incisos I e III, do Art. 7º, do Estatuto Social, poderá ser readmitido como associado do CEEFA sob os seguintes critérios:

I - Quando a perda da condição de associado for por conduta moral incompatível:

a) Após transcorrer um 1 (um) ano do fato, o ex-associado poderá apresentar à Secretaria da DEX, requerimento de readmissão, fundamentando circunstanciadamente seu pedido;

b) O requerimento de readmissão será encaminhado ao Conselho Deliberativo - CDL para deliberação;

c) Caso o Conselho Deliberativo - CDL seja favorável à readmissão, o interessado deverá se inscrever no módulo II do ESDE – Estudo da Doutrina Espírita, na condição de Associado Colaborador;

d) A readmissão de que trata este artigo somente é admitida uma única vez;

II - Quando a perda da condição de associado for por afastamento voluntário por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem comunicação por escrito à Diretoria Executiva:

a) O ex-associado poderá apresentar, no período de até 180 (cento e oitenta) dias, decorrido do fato da perda da condição de associado, à Secretaria da DEX, requerimento de readmissão, fundamentando circunstanciadamente o seu pedido;

b) O requerimento de readmissão será encaminhado ao Conselho Deliberativo - CDL para deliberação;

c) Caso o Conselho Deliberativo seja favorável à readmissão, o ex-associado terá que frequentar Palestras Públicas pelo período de 8 (oito) semanas consecutivas para ser readmitido na mesma categoria de que gozava anteriormente.

CAPITULO III - ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E SEUS FUNCIONAMENTOS

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - Os órgãos constitutivos do CEEFA, são os descritos no Art. 11, do Estatuto Social.

Art. 19 - A Assembleia Geral é regida pelos Arts. 12 a 15, do Estatuto Social.

SEÇÃO II - CONSELHO DELIBERATIVO - CDL

Art. 20 - O Conselho Deliberativo - CDL é regido pelos Arts. 16 a 22 do Estatuto Social.

Art. 21 - Em casos de necessidade, a convocação do CDL poderá ser feita por qualquer meio e em qualquer tempo, desde que todos tomem ciência.

Art. 22 - As convocações do CDL, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/3 de seus membros, serão por Edital afixado no Quadro de Avisos e Informações, no qual constarão os assuntos que a motivaram, bem como o local, dia e horário de início e fim da reunião, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 23 - O Presidente do Conselho Deliberativo pode, excepcionalmente, tanto em reunião ordinária como extraordinária, acrescentar para apreciação e deliberação extra pauta, de assunto considerado urgente ou relevante.

§ 1º - O Presidente do CDL, convocará reunião ordinária ou extraordinária, no mês de janeiro de cada ano, para apreciação e aprovação do orçamento financeiro anual, elaborado pela Diretoria Executiva - DEX.

§ 2º - O Presidente do CDL, convocará, reunião ordinária ou extraordinária, até 15 de abril de cada ano, para apreciação e aprovação do parecer sobre o balanço anual do Exercício anterior, elaborado pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 - A justificativa de ausência de conselheiro, em reunião do Conselho Deliberativo será feita por escrito, a priori ou a posteriori, devendo, neste caso, ser apresentada até a realização da próxima reunião ordinária, para deliberação do Conselho em ambos os casos.

Parágrafo único - Caso o Conselho Deliberativo acolha a justificativa da ausência do conselheiro, esta não será computada para os efeitos do inciso I, do Art. 21, do Estatuto Social.

Art. 25 - Os casos de ausência para a posse, de membros eleitos para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão analisados e decididos pelo Conselho Deliberativo - CDL.

Art. 26 - A constituição de Comissão Temporária Específica, de que trata o inciso XV do Art. 17, do Estatuto Social, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo pelo menos um, membro do Conselho Deliberativo - CDL.

§ 1º - A Comissão Temporária Específica definirá o seu Presidente e o Secretário no ato de sua instalação.

§ 2º - A Comissão Temporária Específica terá o prazo de até 10 (dez) dias, para dar início ao cumprimento de sua tarefa, a contar da data de designação da Comissão.

§ 3º - O prazo de conclusão da tarefa será fixado no ato de constituição da Comissão.

§ 4º - A Comissão Temporária Específica, no desempenho de sua tarefa, poderá ouvir associados, frequentadores, requerer documentos, e realizar outros procedimentos ou providências que se fizerem necessários para fundamentar sua conclusão.

§ 5º - A conclusão da Comissão Temporária Específica será manifestada em relatório circunstanciado, fundamentado e assinado por todos os membros, o qual será entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo, onde deverá constar a posição dos mesmos.

Art. 27 - A designação dos membros para compor a Comissão de Orientação Doutrinária, de que trata o inciso XIV, do Art. 17, do Estatuto Social, da nova gestão, ocorrerá na primeira reunião do Conselho Deliberativo - CDL.

Art. 28 - O recurso dirigido à Assembleia Geral, de que trata o inciso II do Art. 55, do Estatuto Social, será apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, para a convocação da Assembleia Geral nos termos do inciso VIII, do Art. 18, do Estatuto Social.

Art. 29 - A escolha de Secretário do Conselho Deliberativo da nova gestão ocorrerá na primeira reunião do Conselho, que nesta ocasião será investido no cargo, assumindo de imediato o exercício da função.

Art. 30 - O Secretário do Conselho Deliberativo manterá controle de frequência de seus membros, para os efeitos do inciso I, do Art. 21, do Estatuto Social.

Art. 31 - As atas do Conselho Deliberativo serão redigidas no transcorrer da reunião e aprovada ao seu final, e seus efeitos entram em vigor a partir desse momento.

Art. 32 - Compete ao CDL apreciar e aprovar investimentos e despesas que farão parte do orçamento anual.

Parágrafo único - A qualquer tempo o CDL poderá analisar propostas oriundas da DEX, para readequação deste orçamento.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é constituído conforme estabelecido no Art. 23, do Estatuto Social.

Art. 34 - Pelo menos um de seus membros deve, preferencialmente, ser contabilista ou ter conhecimentos contábeis.

Art. 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos termos do Art. 25, parágrafo único, do Estatuto Social.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á até 31 de março de cada ano, para emitir parecer sobre o balanço anual do exercício anterior, nos termos do inciso III, do Art. 26, do Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA EXECUTIVA E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 37 - A Diretoria Executiva - DEX, órgão de execução do CEEFA, é composto conforme disposto no Art. 32, do Estatuto Social.

SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA

Art. 38 - As atribuições do Presidente da Diretoria Executiva, são as constantes do Art. 34, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Aprovar o conteúdo dos eventos artísticos;

II - Autorizar o convite de expositores de outras Instituições Espíritas afiliadas à FEP ou outras federativas afiliadas à FEB;

III - Contratar prestador de serviço especializado, quando necessário;

IV - Solicitar parecer à Comissão de Orientação Doutrinária sobre a condição de associado que apresente sintoma de alteração de sua saúde ou demonstre desequilíbrio psicológico ou emocional, nos termos do Art. 47 do Estatuto Social;

V - Nomear e ou exonerar, a cada novo mandato, os cargos nos termos do inciso II, do Art. 34, do Estatuto Social;

VI - Coordenar a elaboração do calendário anual de atividades do CEEFA, junto com os Diretores dos Departamentos;

VII - Elaborar e encaminhar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para apreciação e aprovação do CDL, orçamento financeiro anual, para o exercício fiscal do ano seguinte.

Art. 39 - O Presidente da DEX, objetivando detalhar procedimentos, etapas, horários e outras ações intraregimental, na execução de atividades dos departamentos, expedirá documento normativo denominado "Norma de Procedimento".

Parágrafo único - A "Norma de Procedimento" entra em vigor após ser referendada pelo Conselho Deliberativo - CDL.

Art. 40 - O Presidente e os Vice-Presidentes da DEX são os representantes do CEEFA perante a Federação Espírita do Paraná – FEP; perante a União Regional Espírita – URE e outras entidades congêneres.

Parágrafo único - o Presidente, eventualmente, poderá designar qualquer associado para representá-lo, perante as entidades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 41 - O Presidente e os Vice-Presidentes da DEX somente devem coordenar equipe de qualquer atividade doutrinária ou mediúnica, em casos excepcionais, objetivando preservar a integridade do CEEFA e de sua administração, em função da sobrecarga de responsabilidade e de eventuais influências espirituais.

SEÇÃO II - VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 42 - As atribuições dos Vice-Presidentes são as constantes do Art. 35, do Estatuto Social.

SEÇÃO III – SECRETARIA

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Compete à secretaria, dar suporte, guardar e manusear documentos legais, ou internos, auxiliando a DEX e demais departamentos.

SUBSEÇÃO II – DIRETORIA

Art. 44 - As atribuições do Secretário são as constantes do Art. 36, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Emitir, no início de cada semestre, as Fichas de Controle de Frequência dos associados nomeados por Ato do Presidente, por atividade, e encaminhá-las aos departamentos;

II - Ao final de cada semestre, receber dos departamentos as Fichas de Controle de Frequência dos associados, para verificação do cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

III - Constatada a infringência do disposto no inciso III do Art. 7º, do Estatuto Social, emitir relatório circunstanciado e encaminhar ao Conselho Deliberativo;

IV - Confeccionar crachás de identificação dos associados que participam de atividades públicas;

V - Receber, do secretário do DESDE as Fichas de Cadastro de Associado do CEEFA inscritos no Módulo I, e dos provenientes de outros Centros Espíritas, providenciando o respectivo registro no banco de dados de associados do CEEFA e consequente arquivamento;

VI - Receber, do secretário do DESDE, ao final do ano letivo, relatório contendo nome dos estudantes que concluíram os diversos módulos de ESDE, para as anotações cadastrais;

VII - Preparar o livro Ata para assinatura dos associados fundadores e efetivos que comparecerem à Assembleia da eleição.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Secretário são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

SEÇÃO IV - DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DFI

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Compete ao Departamento Financeiro - DFI, a movimentação, controle e guarda dos recursos financeiros do CEEFA.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 46 - São atribuições do Diretor do Departamento Financeiro as constantes no Art. 37, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Disponibilizar a documentação contábil para análise do Conselho Fiscal;

II - Encaminhar ao responsável pelo serviço de contabilidade a documentação pertinente;

III - Manter o Presidente da DEX informado da situação financeira da Instituição;

IV - Controlar e receber valores oriundos da Livraria, do Artesanato, do bazar solidário, bem como de outros eventos promovidos pelo CEEFA.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Diretor Financeiro são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

SEÇÃO V - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE PATRIMÔNIO - DAP

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Compete ao Departamento Administrativo e de Patrimônio - DAP administrar e executar as demandas dos departamentos, no cumprimento de suas atividades, bem como manter o patrimônio do CEEFA em bom estado de uso e conservação.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 48 - São atribuições do Diretor do Departamento Administrativo e de Patrimônio, as constantes no Art. 38, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Manter a guarda do livro Registro de Empregado em bom estado de conservação e segurança;

II - Fazer as gestões que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento da legislação trabalhista.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Diretor Administrativo e de Patrimônio são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

SEÇÃO VI - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL - DAE

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Compete ao Departamento de Assistência Espiritual - DAE, oferecer um conjunto de atividades doutrinárias de modo a despertar a consciência dos frequentadores, quanto à necessidade da reforma íntima e o reequilíbrio espiritual, através da terapia espírita.

Parágrafo único - Compreende-se por terapia espírita as atividades de: Palestra pública; fluidoterapia; irradiação; atendimento fraterno e caravana fraterna.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 50 - São atribuições do Diretor do Departamento de Assistência Espiritual, as elencadas no Art. 39, do Estatuto Social e as abaixo enumeradas:

I - Zelar, em todas as atividades, pela padronização, qualidade do conteúdo doutrinário e evangélico, disciplina e ordem;

II - Propor a substituição, indicação e ou remanejamento dos colaboradores para realizar atividades no Departamento;

III - Indicar, ao Presidente da DEX, os coordenadores de atividades do Departamento, dentre os associados efetivos.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Diretor do Departamento de Assistência Espiritual são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

Art. 51 - São atividades do Departamento de Assistência Espiritual:

I - Reunião Pública;

II - Irradiação;

III - Caravana Fraterna.

SUBSEÇÃO III - REUNIÃO PÚBLICA

Art. 52 - Compete a Reunião Pública oferecer atividades doutrinárias e evangélicas, visando divulgar a Doutrina Espírita e proporcionar o atendimento de pessoas que acorrem ao CEEFA em busca de aprendizado, ajuda, amparo, orientação e esclarecimento de caráter espiritual.

Art. 53 - A Reunião Pública é composta das seguintes atividades:

I - Dirigente;

II - Acolhimento;

III - Exposição Doutrinária;

IV - Fluidoterapia;

V - Atendimento Fraterno.

Parágrafo único - As atividades elencadas no caput deste artigo são de responsabilidade dos coordenadores de cada atividade, e se realizam de modo independente, porém interligadas, compondo um todo.

SETOR I - DIRIGENTE

Art. 54 - São atribuições de dirigente de Reunião Pública:

I - Responsabilizar-se pelo bom andamento das atividades, intervindo quando necessário;

II - Manter a harmonia entre os coordenadores das diversas atividades;

III - Na ocorrência de fato que perturbe o ambiente, tomar as medidas cabíveis.

Parágrafo único - Ao dirigir-se ao público, o dirigente ou a quem este designar, deve manter boa postura, demonstrar respeito e apreço, usar de linguagem adequada com boa entonação e clareza na voz, sendo vedado o emprego de palavras chulas, gírias ou qualquer termo que provoque constrangimento ou mal-estar.

SETOR II - ACOLHIMENTO

Art. 55 - Compete à atividade de Acolhimento, recepcionar fraternalmente todos aqueles que acorrem à Instituição, prestando-lhes esclarecimentos, orientações e informações sobre as atividades realizadas no CEEFA.

§ 1º - É vedado fazer atendimento fraterno no ato do acolhimento.

§ 2º - São requisitos mínimos para participar desta atividade:

I - Ter concluído o módulo ESDE III;

II - Ter concluído a oficina de capacitação;

III - Ser associado colaborador ou ser participante da Orientação à Juventude do CEEFA, nos termos das Normas de Procedimento.

Art. 56 - A equipe de Acolhimento é constituída de:

I - Coordenador;

II - Auxiliares.

Art. 57 - São atribuições do coordenador do Acolhimento:

I - Recepcionar e orientar o público que acorre ao CEEFA;

II - Estimular o crescimento individual da equipe como um todo, visando, sempre que possível, distribuir as tarefas facultando o trabalho em grupo, evitando-se a centralização.

Art. 58 - As atribuições do auxiliar são aquelas emanadas do Coordenador da atividade.

SETOR III – EXPOSIÇÃO DOUTRINÁRIA

Art. 59 - Compete a atividade de Exposição Doutrinária, a divulgação oral da Doutrina Espírita em seus aspectos religioso, filosófico e científico, embasada na codificação de Allan Kardec e nas obras complementares, destinada ao público em geral.

Art. 60 - A equipe de Expositores Doutrinários é constituída por associados efetivos do CEEFA, qualificados para a atividade e subordinados ao Departamento de Comunicação Social Espírita, nos termos dos incisos V e VI, do Art. 42, do Estatuto Social, combinado com o § 1º, do Art. 154, deste regimento.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá ser sugerido, pelo diretor do Departamento de Comunicação Social Espírita, palestrante de outros Centros Espíritas filiados à FEP ou outras federativas afiliadas à FEB.

SETOR IV – FLUIDOTERAPIA

Art. 61 - Compete a atividade de Fluidoterapia, a transmissão de energias fluídicas, magnéticas e espirituais, ao público interessado.

§ 1º - A atividade de fluidoterapia é realizada na câmara de passe, após a exposição doutrinária.

§ 2º - São requisitos mínimos para participar desta atividade:

I - Ter concluído o módulo ESDE III;

II -Ter concluído oficina de capacitação;

III - Ser associado colaborador.

Art. 62 - Cada equipe de colaboradores na atividade de fluidoterapia, nomeada nos termos dos incisos V e VI, do Art. 39, do Estatuto Social é assim constituída:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador da atividade de fluidoterapia na Reunião Pública;

III - Colaborador na Fluidoterapia;

IV - Auxiliares.

Parágrafo único - Para cada Reunião Pública haverá uma equipe de colaboradores na atividade.

Art. 63 - Compete ao coordenador Geral:

I - Organizar e supervisionar as equipes e as atividades de fluidoterapia em todas as Reuniões Públicas;

II - Promover e incentivar a qualificação dos colaboradores.

Art. 64 - Compete ao Coordenador da atividade de Fluidoterapia na Reunião Pública:

I - Organizar a equipe sob sua responsabilidade para a atividade.

Art. 65 - São impedidos de participar de atividade de fluidoterapia:

I - Colaboradores portadores de transtornos mentais, emocionais, psicológicos ou espirituais ou debilidade física.

SUBSESSÃO IV – ATENDIMENTO FRATERNO

Art. 66 - Compete a atividade de Atendimento Fraterno, oferecer aos que buscam ajuda, amparo e orientação, o esclarecimento e o consolo à luz da Doutrina Espírita, além de prescrever a Terapia Espírita.

§ 1º - A Terapia Espírita indicada aos atendidos, consiste no estimulo ao Estudo do Evangelho; a adoção do culto do Evangelho no Lar; a Fluidoterapia; a Irradiação e a participação nas Exposições Doutrinárias.

§ 2º - Como complemento da Terapia Espírita, recomenda-se o estudo da Doutrina Espírita.

§ 3º - A atividade de Atendimento Fraterno é realizada em sala privativa do CEEFA, com a participação de no mínimo 2 (dois) colaboradores da atividade, por ocasião da realização de Reunião Pública.

§ 4º - São requisitos mínimos para participar desta atividade:

I - Estar participando regulamente ou ter concluído um dos módulos de ESDE avançado;

II - Ser monitor de um dos módulos de ESDE, a pelo menos dois anos;

III - Ser associado efetivo.

Art. 67 - A equipe de Atendimento Fraterno, nomeada nos termos dos incisos V e VI, do Art. 39, do Estatuto Social é assim constituída:

I - Coordenador Geral;

II - Coordenador da atividade de Atendimento Fraterno na Reunião Pública;

III – Auxiliares.

Art. 68 - Compete ao Coordenador Geral:

I - Organizar e supervisionar as equipes e as atividades de Atendimento Fraterno em todas as Reuniões Públicas;

II - Promover e incentivar a qualificação dos colaboradores.

Art. 69 - Compete ao Coordenador da Atividade de Atendimento Fraterno:

I - Organizar a equipe sob sua responsabilidade para a execução da atividade;

II - Encaminhar os pedidos para visita da Caravana Fraterna, quando solicitado;

III – Organizar o processo de encaminhamento dos casos a serem enviados para o DEDM, nos termos do Art. 84, deste Regimento.

SUBSEÇÃO V - IRRADIAÇÃO

Art. 70 - Compete à atividade de irradiação a mentalização à distância, através da força mental dos componentes da equipe, associado aos fluidos dos espíritos que assistem à atividade, direcionada às pessoas que procuram o Atendimento Fraterno e ainda aos encarnados e desencarnados, cujas irradiações forem solicitadas por terceiros.

§ 1º - A atividade de irradiação é realizada em sala privativa do CEEFA.

§ 2º - A atividade de irradiação será, exclusivamente, realizada às quartas feiras no período noturno.

Art. 71 - A Irradiação é a terapia espírita, recomendada para os seguintes casos:

I - Desequilíbrio emocional e espiritual;

II - Desequilíbrio das energias vitais;

III - Contribuir para o equilíbrio vibratório no lar.

Art. 72 - A equipe de Irradiação, nomeada por Ato do Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador;

II - Secretário;

III - Auxiliares.

Art. 73 - São atribuições do Coordenador:

I - Organizar e realizar a atividade;

II - Estimular o bom relacionamento entre os componentes da equipe.

Art. 74 - São atribuições do Secretário da Atividade de Irradiação:

I - Receber as fichas de Solicitação de Irradiação, devidamente preenchidas nas atividades de Atendimento Fraterno e lançar no livro próprio.

Art. 75 - São atribuições do Auxiliar:

I - Recepcionar as pessoas interessadas em solicitar irradiação em benefício próprio e/ou de outrem, prestando-lhes as informações atinentes;

II - Encaminhar as fichas de Solicitação de Irradiação ao Secretário da atividade.

Art. 76 - É impeditivo participar de sessão de irradiação:

I - Médium obsidiado e/ou portador de transtorno mental; desequilíbrio emocional, psicológico ou espiritual;

II - Médium portador de vício de tabagismo, álcool, droga, ou outro que de qualquer forma possa interferir no desempenho da função.

Art. 77 - São requisitos mínimos para participar da irradiação:

I - Ter concluído o módulo ESDE III;

II - Ter concluído oficina de capacitação;

III - Ser associado colaborador.

SUBSEÇÃO VI - CARAVANA FRATERNA

Art. 78 - Compete à atividade de Caravana Fraterna visitar enfermos e outros necessitados, impossibilitados de comparecer ao CEEFA, visando proporcionar-lhes o equilíbrio espiritual e emocional, através da leitura de mensagem doutrinária, prece e aplicação do Passe Espírita.

§ 1º - A atividade da Caravana Fraterna é realizada semanalmente, nos locais onde se encontram aqueles que necessitam dessa terapia, pelo período determinado pelo coordenador.

§ 2º - A Caravana Fraterna também tem por objetivo estimular a implantação do Culto do Evangelho no Lar.

Art. 79 - A equipe da Caravana Fraterna, nomeada por Ato do Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador;

II - Vice Coordenador;

III - Auxiliares.

Art. 80 - São atribuições do coordenador da Caravana Fraterna:

I - Receber as solicitações de visitas a enfermos e demais necessitados, encaminhadas pelo atendimento fraterno;

II - Distribuir tarefas de acordo com as características de cada equipe, observando o rodízio na sua formação e na distribuição das tarefas.

Art. 81 - É impedido de participar da atividade de Caravana Fraterna:

I - Médium obsidiado e/ou portador de transtorno mental; desequilíbrio emocional, psicológico, espiritual ou físico;

II - Médium portador de vício de tabagismo, álcool, droga, ou outro que de qualquer forma possa interferir no desempenho da atividade.

Art. 82 – São requisitos mínimos para participar da Caravana Fraterna:

I - Ter concluído o módulo ESDE III;

II - Ter concluído oficina de capacitação;

III - Ser associado colaborador.

SEÇÃO VII - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MEDIUNIDADE - DEDM

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Compete ao Departamento de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade – DEDM, a atividade consoladora e esclarecedora a entidades espirituais sofredoras ou àquelas em busca de ajuda, equilíbrio e paz.

§ 1º - Atividade do Departamento será baseada no pensamento revelado pela Doutrina Espírita e nas suas obras complementares.

§ 2º - O caráter das atividades mediúnicas são de desobsessão e de desenvolvimento mediúnico.

§ 3º - É vedado nas atividades mediúnicas a prática de curas.

§ 4º - As atividades do Departamento são realizadas em caráter privativo.

Art. 84 - Os grupos mediúnicos de desobsessão devem ater-se aos casos enviados pelo Atendimento Fraterno ou aqueles planejados pelos mentores espirituais.

Art. 85 - Nos grupos de desenvolvimento mediúnico, a sequência dos atendimentos é determinada pela equipe espiritual.

Art. 86 - Os componentes das equipes mediúnicas devem integrar-se a outras atividades do CEEFA, evitando assim participar exclusivamente da atividade mediúnica.

Art. 87 - As atividades mediúnicas são, exclusivamente, realizadas às quartas-feiras no período noturno.

Art. 88 - Não poderá participar de reunião mediúnica:

§ 1º - Médium obsidiado e demais participantes portadores de transtorno mental; desequilíbrio emocional e ou psicológico ou debilidade física e os demais casos estabelecidos no artigo 8º deste Regimento.

§ 2º - Poderão participar das reuniões mediúnicas, por autorização do Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade, em concordância com os Diretores do DESDE e DAE, colaboradores destes Departamentos visando qualificação e integração entre as atividades.

Art. 89 - O Departamento de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade é assim constituído:

I - Diretoria;

II - Dirigentes e vice dirigentes de Grupo;

III - Equipe Mediúnica.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 90 - São atribuições do Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade, as elencadas no Art. 40, do Estatuto Social e as abaixo enumeradas:

I - Analisar e propor à DEX, a conveniência de criação, extinção ou fusão de grupos mediúnicos.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

SUBSEÇÃO III – DIRIGENTES E VICE DIRIGENTES DE GRUPO

Art. 91 - São atribuições de dirigentes e vice dirigentes de Grupo:

I - Não permitir o desdobramento inconsciente dos médiuns;

II - O desdobramento consciente somente poderá ocorrer em ocasiões de exceção como contribuição significativa às manifestações ou atendimentos em andamento;

III - Exercer a função de médium esclarecedor, quando necessário;

IV - Responsabilizar-se pela liderança, disciplina e harmonia do grupo;

V - Observar se os componentes da equipe estão apresentando condições adequadas para contribuir na atividade com eficiência, equilíbrio e comprometimento.

Parágrafo único - O dirigente e o vice dirigente não podem ser médium psicofônico.

SUBSEÇÃO IV – EQUIPE MEDIÚNICA

Art. 92 - As atividades de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade e de Desobsessão são realizadas por equipes formadas por 8 (oito) a 12 (doze) componentes.

Parágrafo único - O quórum mínimo para a realização de uma sessão mediúnica é de 5 (cinco) componentes.

Art. 93 - Os grupos mediúnicos embora atuem de forma independente, devem trabalhar de forma integrada, unida e harmônica entre si.

Parágrafo único - Nenhum grupo como também nenhum integrante é mais importante que o outro.

Art. 94 - Os grupos mediúnicos cujo número será sempre definido de acordo com as demandas do CEEFA para a atividade, por proposição do Departamento de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade, com os Departamentos de: Assistência Espiritual, Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita, Diretoria Executiva e posteriormente com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 95 - Cada grupo mediúnico, deve desenvolver sua atividade baseado na seguinte composição:

I - Coordenador e vice;

II - Esclarecedor - de dois a três colaboradores;

III - Médium psicofônico, psicógrafo, vidente, audiente e outros com faculdades adequadas a essa atividade - de três a quatro colaboradores;

IV - Médium de apoio ou de sustentação - até três colaboradores.

Parágrafo único - Os colaboradores de que tratam os incisos I, II, III e IV, devem ser nomeados por Ato do Presidente da DEX, por indicação do Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade.

Art. 96 - São requisitos mínimos para participar das atividades de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade:

I - Ter concluído os Módulos A e B, de Estudo e Prática da Mediunidade, do Departamento de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita - DESDE;

II - Ser associado efetivo;

III - Que esteja cumprindo o disposto nos incisos I e II, do artigo 6º, do Estatuto Social do CEEFA.

Art. 97 - São requisitos mínimos para participar das atividades de desobsessão:

I - Ter participado das atividades de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade do CEEFA, por pelo menos 2 (dois) anos;

II - Que esteja cumprindo o disposto nos incisos I e II, do artigo 6º, do Estatuto Social do CEEFA.

Art. 98 - São requisitos mínimos para coordenar atividade mediúnica:

§ 1º - Ter participado, como esclarecedor ou apoio, nos grupos de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade, por pelo menos 3 (três) anos.

§ 2º - Para coordenar grupo de desobsessão, o colaborador deverá ter participado da atividade de esclarecedor ou apoio no grupo de Desobsessão, por pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 99 - São requisitos mínimos para participar da atividade de esclarecedor, nos grupos mediúnicos, o colaborador que atender a uma das seguintes condições:

I - Ter ou estar participando, como monitor no DESDE, nos módulos de Teoria e Prática da Mediunidade, por pelo menos 3 (três) anos;

II - Ter ou estar participando como expositor do Departamento de Comunicação Social Espírita, por pelo menos três anos;

III - Ter ou estar participando como colaborador na atividade de atendimento fraterno, por pelo menos três anos.

Art. 100 - São requisitos mínimos para participar como médium psicofônico, psicógrafo, vidente, audiente e outros, nos grupos de Desenvolvimento e Educação da Mediunidade:

I - Ter concluído os módulos de Prática de Mediunidade do DESDE;

II - Ser associado efetivo que tenha comprovadamente participado desta atividade anteriormente, e que esteja atualmente exercendo atividades no CEEFA.

Art. 101 - São requisitos mínimos para participar como apoio ou sustentação nos grupos mediúnicos de Desenvolvimento e Educação da Mediunidade, o colaborador que atender a uma das seguintes condições:

I - Estar participando nas atividades de fluidoterapia ou irradiação, no DAE, por pelo menos 2 (dois) anos;

II - Estar participando, como monitor no DESDE, nos módulos de Teoria e Prática da Mediunidade, por pelo menos 2 (dois) anos.

SEÇÃO VIII - DEPARTAMENTO DE ESTUDO SISTEMATIZADO DA DOUTRINA ESPÍRITA - DESDE

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - Compete ao Departamento de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – DESDE, promover o estudo da doutrina espírita codificada por Allan Kardec, de forma sistematizada, metódica e continuada.

Parágrafo único - O Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita visa proporcionar ao estudante a correta compreensão da doutrina espírita, estimulando o autoconhecimento e a reforma íntima.

Art. 103 - O Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita é constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo de Estudo do Evangelho Segundo o Espiritismo;

II - Módulo I - Introdução ao Estudo da Doutrina Espírita;

III - Módulo II - Estudo da Doutrina Espírita;

IV - Módulo III – Estudo da Teoria da Mediunidade;

V - Módulo IV (A e B) – Estudo e Prática da Mediunidade;

VI - Módulo V - Estudos Avançados da Doutrina Espírita;

§ 1º - Cada módulo de estudo tem duração de 1 (um) ano.

§ 2º - O módulo – Estudo do Evangelho Segundo o Espiritismo é de caráter contínuo.

§ 3º - O número de turmas de cada módulo dependerá de demanda, disponibilidade física e de monitores, definidas anualmente pelo DESDE.

§ 4º - O módulo IV (A e B), exclusivamente, terão apenas, no máximo, uma turma em cada módulo.

§ 5º - As atividades do módulo IV (A e B) serão, exclusivamente, realizadas às quartas-feiras no período noturno.

Art. 104 - A inscrição de candidatos nos módulos de estudo, deve observar as seguintes condições:

I - Módulo de Estudo do Evangelho Segundo o Espiritismo:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Inscrição a qualquer época, condicionado a disponibilidade de vagas;

II - Módulo I - Introdução ao Estudo da Doutrina Espírita:

a) Idade mínima de 18 anos;

III - Módulo II - Estudo da Doutrina Espírita:

a) Ter concluído o Módulo I - Introdução ao Estudo da Doutrina Espírita;

IV - Módulo III - Estudo da Teoria da Mediunidade:

a) Ter concluído o Módulo II - Estudo da Doutrina Espírita;

V - Módulo IV - Estudo e Prática da Mediunidade:

a) Ter concluído o Módulo III Estudo da Teoria da Mediunidade;

b) Ser associado colaborador;

c) Apresentar algum tipo de sensibilidade mediúnica, nos termos das Normas de Procedimento do Departamento de Educação e Desenvolvimento da Mediunidade;

d) Ser avaliado, mediante entrevista, por membros do DESDE;

VI - Módulo V - Estudos Avançados da Doutrina Espírita:

a) Ter concluído o Módulo III – Estudo da Teoria da Mediunidade;

b) Ser associado colaborador.

Art. 105 - O Departamento de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita é assim composto:

I – Diretor e Vice-Diretor;

II - Secretário do DESDE;

III - Coordenador de módulo de estudo;

IV - Monitor e Vice Monitor;

V - Entrevistador.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 106 - São atribuições do Diretor do Departamento de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita, as elencadas no Art. 41, do Estatuto Social e as abaixo enumeradas:

I - Formar turmas por módulo de estudo, bem como definir o número de vagas por turma, nos termos do § 3º do Art. 103, deste Regimento Interno;

II - Avaliar a aptidão e conhecimento dos monitores, nos termos das Normas de Procedimento do Departamento;

III - Realizar, anualmente, oficinas de capacitação para todos os colaboradores do DESDE.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Diretor do Departamento de Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

SUBSESSÃO III – SECRETÁRIO DO DESDE

Art. 107 - São atribuições do Secretário do DESDE:

I - As tarefas determinadas pelo Diretor deste Departamento;

II - As tarefas atinentes ao registro, fluxo e arquivamento dos históricos estudantis.

Parágrafo único - São requisitos mínimos para a função de Secretário do DESDE:

I - Ter concluído o módulo ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

SUBSEÇÃO IV – COORDENADOR DE MÓDULO DE ESTUDO

Art. 108 - Cada Módulo de Estudo do ESDE, terá um Coordenador.

Art. 109 - São atribuições do Coordenador de Módulo de Estudo:

I - Propor ao diretor do DESDE, o conteúdo de estudo para o módulo sob sua responsabilidade, com a equipe de monitores;

II - Estimular o crescimento individual na equipe, distribuindo as tarefas, facultando o trabalho em grupo, evitando-se a centralização;

III - Incentivar a integração de associados estudantes com os demais associados do CEEFA, de modo a despertar os sentimentos de fraternidade, colaboração e responsabilidade.

Art. 110 - São requisitos mínimos para a função de Coordenador de Módulo de Estudo:

I - Ser associado efetivo;

II - Ter sido monitor de módulos de estudo, por pelo menos 2 (dois) anos;

III - Demonstrar aptidão, liderança e comprometimento para a função.

SUBSESSÃO V – MONITOR

Art. 111 - São atribuições do Monitor:

I - Executar o plano anual de estudo, com assiduidade, pontualidade e fidelidade ao programa definido pelo Diretor do Departamento;

II - Participar dos cursos de capacitação doutrinário-andragógico e das reuniões programadas pelo Departamento;

III - Outras atribuições solicitadas pelo Coordenador.

Art. 112 - São requisitos mínimos para a função de Monitor:

I - Ser associado efetivo;

II - Ter sido vice monitor por pelo menos 2 (dois) anos e ter participado como estudante nos Módulos de ESDE Avançado;

III - Ter participado nas oficinas de capacitação.

Art. 113 - São atribuições do Vice Monitor:

I - Substituir o monitor nas suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o monitor nas tarefas de estudo.

Art. 114 - São requisitos mínimos para a função de Vice Monitor:

I - Ser associado colaborador;

II - Ter concluído o Módulo ESDE III - Teoria da Mediunidade;

III - Ter participado nas oficinas de capacitação.

SUBSESSÃO VI – ENTREVISTADOR

Art. 115 - São atribuições do Entrevistador:

I - Entrevistar os participantes do Módulo I – Introdução ao Estudo da Doutrina Espírita e do Módulo - Estudo do Evangelho Segundo o Espiritismo;

II - Entrevistar, quando oportuno, o associado estudante para aferir o seu grau de satisfação quanto ao aprendizado, conteúdo dos estudos e esclarecimentos às suas indagações;

III - Executar outras atribuições, a critério do Diretor do Departamento.

Parágrafo único - Manter sigilo e discrição sobre as manifestações de ordem pessoal, externadas nas entrevistas.

Art. 116 - São requisitos mínimos para função de Entrevistador do DESDE:

I - Ser associado efetivo;

II - Ter, preferencialmente, participado na atividade de Atendimento Fraterno ou ter sido monitor por 2 (dois) anos.

SEÇÃO IX - DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE - DIJ

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117 - Compete ao Departamento de Orientação à Infância e à Juventude – DIJ, a Evangelização Espírita de crianças, jovens e adolescentes, compreendidos na faixa etária de 3 (três) até 17 (dezessete) anos.

Art. 118 - A Evangelização Espírita se fundamenta nos seguintes princípios:

I - O ensino moral do Evangelho de Jesus;

II - O conhecimento da doutrina espírita nos aspectos filosóficos, científicos e religioso.

Art. 119 - A atividade de evangelização compreende as seguintes ações e procedimentos:

I - Promover a integração do evangelizando com a família, com a Instituição, com o próximo e com Deus;

II - Proporcionar ao adolescente e ao jovem a conscientização da necessidade do estudo sistematizado do Evangelho de Jesus e da Doutrina Espírita e sua prática como requisito básico para a renovação intima e progresso espiritual.

Art. 120 - As atividades de Orientação à Infância e à Juventude são classificadas em ciclos, por faixa etária, definido em Normas de Procedimento.

Art. 121 - O Departamento de Orientação à Infância e à Juventude, é assim composto:

I - Diretor e Vice-diretor;

II - Coordenação de Orientação à Infância;

III - Coordenação de Orientação à Juventude;

IV - Secretário;

V - Entrevistador;

VI - Voluntário para apoio e assistência à infância e à juventude.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 122 - São atribuições do Diretor do Departamento de Orientação à Infância e à Juventude as elencadas no Art. 45, do Estatuto Social.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Diretor do Departamento de Orientação à Infância e à Juventude são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

SUBSEÇÃO III - ORIENTAÇÃO À INFÂNCIA

Art. 123 - Compete à atividade de Orientação à Infância, evangelizar crianças de 3 (três) a 13 (treze) anos.

Art. 124 - A equipe de Orientação à Infância, nomeada por Ato do Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador de Orientação à Infância;

II - Evangelizador de Orientação à Infância;

III - Secretário;

IV - Entrevistador;

V - Voluntário para apoio e assistência à Infância.

Art. 125 - São atribuições do Coordenador de Orientação à Infância:

I - Orientar os evangelizadores e voluntários sob sua responsabilidade;

II - Supervisionar a aplicação do conteúdo programático de cada ciclo;

III - Estimular o crescimento individual e de equipe como um todo, visando, sempre que possível, distribuir as tarefas facultando o trabalho em grupo, o estudo, evitando-se a centralização.

Art. 126 - São atribuições do Evangelizador de Orientação à Infância:

I - Seguir as diretrizes didático-pedagógicas e doutrinárias constantes do programa anual de evangelização para a infância;

II - Adotar metodologias que possibilitem ao evangelizando construir, elaborar e expressar seu conhecimento evangélico-doutrinário, de acordo com sua faixa etária.

Art. 127 - São atribuições do secretário de Orientação à Infância:

I - Manter as fichas de cadastro dos evangelizandos atualizadas;

II - Manter a frequência dos evangelizandos e dos evangelizadores atualizadas;

III - Zelar pelo cumprimento dos termos de cessão de direito de uso de imagem e voz dos evangelizandos;

IV - Demais tarefas administrativas determinadas pelo diretor do Departamento.

Art. 128 – São atribuições do entrevistador:

I - Entrevistar os pais ou responsáveis pelos evangelizandos para avaliar o grau de satisfação e de adaptação das famílias em relação às atividades do Departamento;

II - Anotar na ficha de inscrição do evangelizando as restrições alimentares e situações especiais.

Art. 129 - São atribuições do voluntário para apoio e assistência à Infância:

I - Exercer atividades auxiliares sob orientação do evangelizador ou coordenador;

II - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

Art. 130 – São requisitos mínimos para ser coordenador de Orientação à Infância:

I - Ter sido evangelizador de Orientação à Infância, por pelo menos 2 (dois) anos;

II - Ser associado colaborador.

Art. 131 - São requisitos mínimos para ser evangelizador de Orientação à Infância:

I - Ter concluído o ESDE III;

II - Ter concluído oficina de capacitação;

III - Ser associado colaborador.

Art. 132 - São requisitos mínimos para a função de secretário de Orientação à Infância:

I - Ter concluído o módulo ESDE II.

Art. 133 - São requisitos mínimos para a função de entrevistador de Orientação à Infância:

I - Ter concluído o módulo do ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

Art. 134 - São requisitos mínimos para ser voluntário de Orientação à Infância:

I - Estar cursando o ESDE II;

II - Atender recomendações das Normas de Procedimento.

SUBSEÇÃO IV - ORIENTAÇÃO À JUVENTUDE

Art. 135 - Compete à atividade de Orientação à Juventude, conscientizar os jovens de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, da moral de Jesus nos aspectos da Doutrina Espírita e a integração com a Instituição.

Art. 136 - A equipe de Orientação à Juventude, nomeada por Ato do Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador de Orientação à Juventude;

II - Evangelizador de orientação à Juventude;

III - Secretário;

IV - Entrevistador;

V - Voluntário para apoio e assistência à Juventude.

Art. 137 - São atribuições do Coordenador de Orientação à Juventude:

I - Orientar os evangelizadores sob sua responsabilidade;

II - Supervisionar a aplicação do conteúdo programático de cada ciclo;

III - Estimular o crescimento individual e de equipe como um todo, visando, sempre que possível, distribuir as tarefas facultando o trabalho em grupo, estudo, evitando-se a centralização.

Art. 138 - São atribuições do evangelizador de Orientação à Juventude:

I - Seguir as diretrizes didático-pedagógicas e doutrinárias constantes do programa anual de evangelização para à juventude;

II - Adotar metodologias que possibilitem ao evangelizando construir, elaborar e expressar seu conhecimento evangélico-doutrinário, de acordo com sua faixa etária.

Art. 139 - São atribuições do Secretário de Orientação à Juventude:

I - Manter as fichas de cadastro atualizadas;

II - Manter a frequência dos evangelizandos e dos evangelizadores atualizadas;

III - Zelar pelo cumprimento dos termos de cessão do direito de uso de imagem e voz dos evangelizandos;

IV - Demais tarefas administrativas determinadas pelo diretor do Departamento.

Art. 140 - São atribuições do entrevistador:

I - Entrevistar os pais ou responsáveis pelos evangelizandos para avaliar o grau de satisfação e de adaptação das famílias em relação às atividades do Departamento;

II - Anotar na ficha de inscrição do evangelizando as restrições alimentares e situações especiais.

Art. 141 - São atribuições do voluntário para apoio e assistência à Orientação à Juventude:

I - Exercer atividades auxiliares sob orientação do evangelizador ou coordenador;

II - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

Art. 142 - São requisitos mínimos para a função de Coordenador de Orientação à Juventude:

I - Ter sido evangelizador de Orientação à Juventude, por pelo menos 2 (dois) anos;

II - Ser associado colaborador.

Art. 143 – São requisitos mínimos para a função de Evangelizador de Orientação à Juventude:

I - Ter concluído o ESDE III;

II - Ter concluído oficina de capacitação;

III - Ser associado colaborador.

Art. 144 - São requisitos mínimos para a função de secretário de Orientação à Juventude:

I - Ter concluído o módulo ESDE II.

Art. 145 - São requisitos mínimos para a função de entrevistador:

I - Ser associado colaborador;

II - Ter concluído o módulo do ESDE III.

Art. 146 - São requisitos do voluntário para apoio e assistência à Juventude:

I - Estar cursando o ESDE II;

II - Atender recomendações das Normas de Procedimento.

SEÇÃO X - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ESPÍRITA-DCSE

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147 - Compete ao Departamento de Comunicação Social Espírita – DCSE, divulgar a Doutrina Espírita através dos meios disponíveis.

Parágrafo único - A Divulgação da Doutrina Espírita deverá observar a fidelidade doutrinária e a excelência nas atividades desenvolvidas.

Art. 148 - Toda matéria destinada à publicação digital ou impressa deve ser produzida de forma simples, objetiva, com clareza de conteúdo, observando os princípios da ética e da moral, e observando ainda o contido no Art. 15, deste regimento, citando sempre a indicação de fonte e autor.

Parágrafo único - Os meios de comunicação do CEEFA devem ser utilizados tão somente para divulgação do espiritismo e matérias de seu interesse.

Art. 149 - O uso de textos e imagens em folders, cartazes, sites, e-mail, facebook, boletim informativo e demais mídias, deve respeitar os direitos autorais e de imagens, somente veiculando-os com prévia autorização por escrito, no que couber.

Art. 150 - São vedados:

I - A veiculação de textos sem indicação da fonte e do autor;

II - Comercializar, emprestar, divulgar livros, CD´s, DVD´s e outras mídias e produções que não sejam recomendados pela FEB ou pela FEP.

Art. 151 - O Departamento de Comunicação Social Espírita é assim composto:

I - Diretor e Vice-diretor;

II - Coordenadores;

III - Colaboradores e voluntários.

Art. 152 - O Departamento de Comunicação Social Espírita possui as seguintes atividades:

I - Exposição doutrinária;

II - Biblioteca;

III - Livraria;

IV - Site;

V - Mídias Sociais;

VI - Boletim Informativo e demais atividades nos termos do inciso XII, do Art. 42, do Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 153 - São atribuições do diretor do Departamento de Comunicação Social Espírita, as elencadas no Art. 42, do Estatuto Social e as abaixo enumeradas:

I - Estimular o crescimento individual e de equipe como um todo, visando, sempre que possível, distribuir as tarefas, facultando o trabalho em grupo, o estudo, evitando-se a centralização;

II - Supervisionar as compras para a livraria;

III - Supervisionar as atividades mencionadas no Art. 149, deste Regimento e Art. 42, do Estatuto Social.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Diretor do Departamento de Divulgação da Doutrina Espírita são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

SUBSEÇÃO III - EXPOSITOR

Art. 154 - O expositor deve manter boa postura; demonstrar respeito e apreço ao público; usar de linguagem adequada a quem se dirige; manter boa entonação e clareza de voz, sendo vedado o personalismo e o emprego de palavras chulas, gírias ou qualquer termo que provoque constrangimento ou mal-estar, observando ainda o tempo da palestra.

§ 1º - O expositor deverá se submeter às Normas de Procedimento da reunião pública, nos termos do Art. 60, deste Regimento.

§ 2º - O expositor deverá citar as referências bibliográficas de que se utilizou para fundamentar sua exposição.

§ 3º - O conteúdo da exposição deverá estar alicerçado nos princípios básicos da Doutrina Espírita e orientações da FEB ou FEP.

Art. 155 - São requisitos mínimos para ser expositor:

I - Ter participado, a pelo menos 3 (três) ano, como monitor, de um dos módulos do ESDE;

II - Ter participado de oficina de capacitação;

III - Ser associado efetivo;

IV - Ser aprovado para a atividade por expedientes apropriados aplicados pela DEX e pela COD.

Art. 156 - São motivos para afastamento da atividade:

I - Estar apresentando sintomas de transtorno mental; desequilíbrio emocional, psicológico, espiritual ou físico;

II - Ser portador de vício de tabagismo, álcool, droga, uso de medicação psicoativa ou outro que de qualquer forma possa interferir no desempenho da atividade;

III - Apresentar na exposição, de forma reincidente, conteúdos alheios ao Art. 2º do Estatuto Social.

Parágrafo único - O afastamento da atividade se processará após avaliação do Departamento e parecer da DEX e da COD.

SUBSEÇÃO IV - BIBLIOTECA

Art. 157 - Compete à biblioteca proporcionar por empréstimo aos frequentadores e aos associados do CEEFA, acesso a obras espíritas, de livros, revistas, jornais, DVD´s, CD´s e outras mídias, observado o inciso II, do Art. 150, deste Regimento.

Art. 158 - A equipe da Biblioteca, nomeada por Ato do Presidente da DEX é assim constituída:

I - Coordenador;

II - Atendente;

III - Voluntário.

Art. 159 - São atribuições do coordenador da Biblioteca:

I - Receber e incorporar ao acervo da biblioteca, obras, mídias e periódicos destinados a empréstimo, nos termos do inciso II, do Art. 150, deste Regimento Interno;

II - Manter e zelar pela conservação do acervo da biblioteca;

III - Orientar a equipe sob sua responsabilidade de todas as atividades do CEEFA.

Parágrafo único - São requisitos mínimos para a função de coordenador da biblioteca:

I - Ter concluído o Módulo ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

Art. 160 - São atribuições do atendente de biblioteca:

I - Cadastrar os usuários da biblioteca;

II – Ceder aos associados do CEEFA e ao público, mediante empréstimo, obras, mídias e periódicos cadastrados na biblioteca;

III - Executar as tarefas determinadas pelo coordenador.

Art. 161 - São requisitos mínimos para ser voluntário na biblioteca:

I - Ter concluído o ESDE II;

II - Atender recomendações das Normas de Procedimento;

III - Assinar o termo de voluntariado, nos termos da lei;

IV - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

SUBSEÇÃO V - LIVRARIA

Art. 162 - Compete à livraria a compra e venda de obras espíritas nos termos do inciso II, do Art. 150, deste Regimento.

Art. 163 - A equipe da Livraria, nomeada por Ato do Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador;

II - Atendente de livraria;

III - Voluntário.

Art. 164 - São atribuições do coordenador da Livraria:

I - Comprar livros, revistas e mídias que divulguem a Doutrina Espírita, sob a supervisão do Diretor do Departamento, nos termos do inciso II, do Art. 150, deste Regimento Interno;

II - Registrar no controle de estoque as compras e vendas efetuadas;

III - Elaborar relatório analítico mensal das compras e vendas ocorridas no período e enviar ao Presidente da DEX;

IV - Repassar semanalmente ao Diretor Financeiro, os valores obtidos com a venda de produtos da livraria, do bazar de artesanato, da venda de convites para eventos e de colaborações e doações diversas;

V - Repassar semanalmente ao Diretor Financeiro, as notas fiscais e boletos de pagamento das compras efetuadas;

VI - Efetuar contatos e estabelecer relações comerciais com livrarias espíritas, dando prioridade à "Livraria Mundo Espírita" da FEP;

VII - Orientar a equipe sob sua responsabilidade, de todas as atividades do CEEFA.

Art. 165 - São requisitos mínimos para ser coordenador da livraria:

I - Ter concluído o ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

Art. 166 - São atribuições do atendente de Livraria:

I - Informar-se e conhecer o conteúdo dos produtos comercializados;

II - Proceder a venda dos produtos da livraria;

III - Executar as demais tarefas determinadas pelo coordenador.

Art. 167 - São requisitos mínimos para ser atendente e voluntário da livraria:

I - Ter concluído o ESDE II;

II - Atender recomendações das Normas de Procedimento;

III - Assinar o termo de voluntariado, na forma da lei;

IV - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

SUBSEÇÃO VI - SITE E MÍDIAS SOCIAIS

Art. 168 - Site é o portal publicado na internet no domínio www.ceefa.org.br e mídias sociais são os sistemas projetados para possibilitar a interação social, cuja competência é a divulgação e o compartilhamento das informações do Centro de Estudos Espíritas Francisco de Assis, bem como de suas atividades.

Art. 169 - A equipe do site e mídias sociais, nomeada pelo Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador;

II - Auxiliar.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá contratar prestador de serviço especializado em construção e manutenção de site e mídias sociais, quando necessário.

Art. 170 - São atribuições do coordenador do Site e mídias sociais:

I - Ser o gestor do site e das mídias sociais;

II - Manter ativo na web, o domínio www.ceefa.org.br;

III - Criar, inovar, atualizar, inserir e retirar informações, matérias e artigos do site e das mídias sociais, sob supervisão do Diretor deste Departamento ou do Presidente da DEX;

IV - Executar as demais tarefas determinadas pelo diretor.

Art. 171 - São requisitos mínimos para ser coordenador do site e mídias sociais:

I - Ter concluído o módulo ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

Art. 172 - São atribuições do auxiliar do site e das mídias sociais:

I - Executar as demais tarefas determinadas pelo coordenador.

Parágrafo único - O Presidente da DEX poderá contratar prestador de serviço especializado, quando necessário.

Art. 173 - São requisitos mínimos para ser auxiliar do site e das mídias sociais:

I - Atender recomendações das Normas de Procedimento;

II - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

SUBSEÇÃO VII - BOLETIM INFORMATIVO

Art. 174 - Compete ao Boletim Informativo, divulgar os eventos do CEEFA, mensagens evangélico-doutrinária, escala e temas das exposições e demais notícias de interesse da Instituição.

Art. 175 - A equipe do Boletim Informativo, nomeada pelo Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador;

II - Auxiliar.

Parágrafo único - O Presidente da DEX poderá contratar prestador de serviço especializado, quando necessário.

Art. 176 - São atribuições do coordenador do Boletim Informativo:

I - Coletar junto ao Presidente da DEX e Diretores de departamentos, os assuntos que deverão ser objeto de publicação, de acordo com o calendário anual vigente;

II - Providenciar a impressão do Boletim Informativo do CEEFA e sua distribuição.

Parágrafo único - Toda matéria a ser impressa para veiculação deverá ser aprovada pelo Diretor do Departamento ou pelo Presidente da DEX.

Art. 177 - São requisitos mínimos para ser coordenador do Boletim Informativo:

I - Ter concluído o ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

Art. 178 - São atribuições do auxiliar:

I - Executar as demais tarefas determinadas pelo coordenador.

Art. 179 - São requisitos mínimos para ser auxiliar do boletim informativo:

I - Atender recomendações das Normas de Procedimento;

II - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

SEÇÃO XI - DEPARTAMENTO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL - DAPSE

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 - Compete ao Departamento de Ação Promoção Social Espírita – DAPSE, o contido nos Arts. 43 e 44, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Estimular ações que possibilitem o desenvolvimento de potenciais, vivência doutrinária, e espírito de fraternidade;

II - Promover a assistência social espírita a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a orientação definida pelo Conselho Deliberativo do CEEFA;

III - Todas as atividades deste Departamento devem estar embasadas nos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 181 - Para viabilizar os objetivos do Departamento serão realizadas ações objetivando angariar recursos para sustentabilidade dos projetos do CEEFA.

Art. 182 - Em Evento Social, Bazar Solidário e Artesanato Solidário é vedado privilegiar associado, funcionário, voluntário ou quem quer que seja, com reserva de mercadorias, produtos, preços diferenciados, atendimento diferenciado, ou qualquer outro privilégio.

Art. 183 - O Departamento de Ação e Promoção Social é assim composto:

I - Diretoria;

II - Evento Social;

III - Bazar Solidário;

IV - Artesanato Solidário;

V - Arte e cultura Espírita;

VI - Outras atividades que fomentem a ação social espírita, devidamente apreciadas pelo CDL.

SUBSEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 184 - São atribuições do Diretor do Departamento de Ação e Promoção Social Espírita, as elencadas no Art. 43, do Estatuto Social, e as abaixo enumeradas:

I - Realizar a atividade de forma cordial, harmônica, fraterna e sem imposições, para que a prática da caridade e consequente evolução espiritual se realize conforme preconiza a Doutrina Espírita;

II - Fazer gestões com outras entidades congêneres, visando o aprimoramento da atividade;

III - Exercer a atividade com ética, probidade e bom senso, não compactuando com interesses político-partidários, rejeitando contribuições ou doações que desvirtuem ou contrariem a filosofia do CEEFA;

IV - Impedir que qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, usufrua em benefício próprio ou de terceiros, no espaço reservado aos eventos;

V - Estimular a participação dos beneficiários nos eventos da Ação e Promoção Social, de acordo com suas possibilidades e potencialidades;

VI - Convidar os associados estudantes de todos os módulos de estudo, os jovens do Departamento de Orientação à Infância e à Juventude e os voluntários não associados, para colaborar na realização dos eventos, visando despertá-los para o exercício da caridade;

VII - Prestar contas ao Diretor Financeiro, da movimentação financeira de cada evento realizado, repassando a documentação comprobatória da despesa e o produto da renda obtida;

VIII - Autorizar os coordenadores a realizar despesas ou aquisições, mesmo que com recursos do próprio evento;

IX - Divulgar aos associados do CEEFA, o calendário anual de eventos, na perspectiva de que eles venham a colaborar na realização destes, de acordo com suas habilidades, capacidades, disponibilidade e conhecimentos;

X - Estimular o crescimento individual e de equipe como um todo, visando, sempre que possível, distribuir as tarefas facultando o trabalho em grupo, evitando-se a centralização.

Parágrafo único - As atribuições do Vice-Diretor do Departamento de Ação e Promoção Social são as previstas no § 8°, do Art. 32, do Estatuto Social, cabendo-lhe ainda:

I - Exercer as atividades em perfeita observância às disposições Estatutárias e Regimentais e em harmonia com as diretrizes do CEEFA;

II - Executar outras atividades designadas pelo Diretor.

SUBSEÇÃO III - EVENTO SOCIAL

Art. 185 - Evento Social são ações com a participação dos associados do CEEFA, seus familiares, voluntários e a comunidade em geral, visando angariar recursos financeiros para a sustentabilidade das atividades do CEEFA, e outros com fins de congraçamento, comemorações e confraternizações.

Parágrafo único - A atividade de Evento Social é realizada nas dependências do CEEFA e em casos especiais em localidades externas, com a devida aprovação da DEX.

Art. 186 - O objetivo do Evento Social é promover atividades gastronômicas, artísticas, culturais e sociais.

Art. 187 - A equipe de Evento Social, nomeada por Ato do Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador de Evento Social;

II - Auxiliar de Evento Social.

Art. 188 - São atribuições do Coordenador de Evento Social:

I - Supervisionar eventos relativos a atividades gastronômicas, artísticas, culturais e sociais;

II - Coordenar equipes visando à realização do evento;

III - Elaborar convites dos eventos e promover sua venda;

IV - Divulgar os Eventos de todas as formas possíveis;

V - Prestar contas ao Diretor do Departamento de Ação e Promoção Social, de cada evento realizado, repassando os documentos comprobatórios de despesa e o produto da renda obtida.

Art. 189 - São atribuições do Auxiliar de Evento Social:

I - Executar as demandas definidas pelo Coordenador.

Art. 190 - São requisitos mínimos para ser coordenador de eventos:

I - Ter concluído o ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

Art. 191 - São requisitos mínimos do auxiliar de eventos:

I - Atender as recomendações das Normas de Procedimento.

II - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

SUBSEÇÃO IV – BAZAR SOLIDÁRIO

Art. 192 - Bazar é a atividade de recebimento de doações, triagem, destinação a outras instituições e venda destes produtos, visando a arrecadação de recursos para a sustentabilidade das atividades do CEEFA.

Parágrafo único - A atividade de Bazar é realizada nas dependências do CEEFA.

Art. 193 - A equipe de Bazar Solidário, nomeada por Ato do Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador de Bazar Solidário;

II - Auxiliar de Bazar Solidário.

Art. 194 - São atribuições do coordenador de Bazar Solidário:

I - Supervisionar a realização de bazar para a venda de produtos recebidos em doação;

II - Outras formas de venda;

III - Divulgar os Bazares de todas as formas possíveis;

IV - Prestar contas ao Diretor do Departamento de Ação e Promoção Social de cada bazar realizado, repassando os documentos comprobatórios de despesa e o produto da renda obtida.

Art. 195 - São atribuições do Auxiliar de Bazar Solidário:

I - Receber as doações;

II - Fazer triagem das doações recebidas e armazenar em local próprio;

III - Dar destino aos produtos que serão doados a outras instituições;

IV - Preparar o local para expor os produtos à venda;

V - Promover as vendas;

VI - Outras atividades designadas pelo coordenador.

Art. 196 – São requisitos mínimos para ser coordenador de Bazar Solidário:

I - Ter concluído o módulo ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

Art. 197 - São requisitos mínimos do auxiliar de Bazar Solidário:

I - Atender as recomendações de Normas de Procedimento;

II - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber;

III - Assinar o Termo de Voluntariado, na forma da lei.

SUBSEÇÃO V - ARTESANATO SOLIDÁRIO

Art. 198 - Artesanato Solidário é a atividade de criação e confecção de produtos artesanais, destinados a venda, visando obtenção de recursos e doações.

Parágrafo único - A atividade de Artesanato Solidário é realizada nas dependências do CEEFA, e quando autorizado pelo Presidente da DEX em localidades externas.

Art. 199 - O objetivo do Artesanato Solidário é confeccionar produtos manufaturados e promover a integração e a convivência entre associados e voluntários que possuam habilidades manuais e que desejem colaborar com a comunidade e com as ações do CEEFA.

Art. 200 - A equipe de Artesanato Solidário, nomeada por Ato do Presidente da DEX, composta por associados e outros voluntários, é assim constituída:

I - Coordenador de Artesanato Solidário;

II - Auxiliar de Artesanato Solidário.

Art. 201 - São atribuições do coordenador de Artesanato Solidário:

I - Orientar a equipe na confecção de trabalhos manuais, de modo a estimular o processo criativo;

II - Promover a integração entre os associados e voluntários, fazendo que esta convivência resulte num instrumento de ações doutrinárias espíritas;

III - Estimular os voluntários a conhecerem as atividades doutrinárias realizadas pelo CEEFA, respeitando sempre a vontade e a crença de cada um;

IV - Providenciar a compra de insumos necessários à realização da atividade, com autorização do Diretor do Departamento;

V - Realizar bazar para a venda dos produtos confeccionados na atividade;

VI - Destinar doações de produtos confeccionados na atividade;

VII - Prestar contas ao Diretor do Departamento de Ação e Promoção Social, de cada bazar realizado, repassando os documentos comprobatórios das despesas e o produto da renda obtida.

Art. 202 - São atribuições do auxiliar:

I - Dedicar-se com amor e doação às tarefas promovidas pela atividade;

II - Respeitar o ambiente e manter a harmonia entre todos os participantes;

Art. 203 – São requisitos mínimos para ser coordenador de Artesanato Solidário:

I - Ter concluído o ESDE III;

II - Ser associado colaborador;

III - Assinar o Termo de Voluntariado, na forma da lei.

Art. 204 - São requisitos mínimos do auxiliar de Artesanato Solidário:

I - Atender as recomendações de Normas de Procedimento;

II - Assinar o Termo de Voluntariado, na forma da lei;

III - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

SUBSEÇÃO VI - ARTE E CULTURA ESPÍRITA

Art. 205 - Compete à Arte e Cultura Espírita, divulgar a Doutrina Espírita através de manifestações artístico-cultural, como: teatro, coral, pintura, música, escultura, desenho, etc., nos termos do item b, do inciso I, do Art. 2º e do inciso V, do Art. 43, ambos do Estatuto Social.

Art. 206 - A equipe da Arte e Cultura Espírita, nomeada por Ato do Presidente da DEX, é assim constituída:

I - Coordenador de Arte e Cultura Espírita;

II - Promotor de Arte e Cultura Espírita;

III - Auxiliar.

Parágrafo único - O Presidente da DEX poderá contratar prestador de serviço especializado, quando necessário.

Art. 207 - São atribuições do coordenador de Arte e Cultura Espírita:

I - Incentivar os associados, estudantes e voluntários do CEEFA a participar de grupos de manifestação artística, de acordo com a viabilidade dos projetos a serem implantados;

II - Promover eventos nos termos do Art. 181, deste Regimento Interno.

Art. 208 - São atribuições do Promotor de Arte e Cultura Espírita:

I - Fomentar, coordenar e compor grupos de atuação das várias manifestações artísticas;

II - Ensaiar e promover ações necessárias para o bom desempenho da manifestação artística.

Art. 209 - São atribuições do auxiliar:

I - Executar as demais tarefas determinadas pelo coordenador ou promotor.

Art. 210 - São requisitos mínimos para ser coordenador de Arte e Cultura Espírita:

I - Ter concluído o módulo do ESDE III;

II - Ser associado colaborador.

Art. 211 - São requisitos mínimos para ser promotor de Arte e Cultura Espírita:

I - Atender as recomendações de Normas de Procedimento.

Art. 212 - São requisitos mínimos do auxiliar de Arte e Cultura Espírita:

I - Atender as recomendações de Normas de Procedimento;

II - Assinar o Termo de Voluntariado, na forma da lei;

III - Observar o contido no Art. 15, deste Regimento Interno, no que couber.

SUBSEÇÃO VII - OUTRAS ATIVIDADES QUE FOMENTEM A AÇÃO SOCIAL ESPÍRITA

Art. 213 - Compete ao CDL e DEX a proposição de outras atividades que fomentem a ação e promoção social espírita.

Art. 214 - O conteúdo de cada evento deverá ser aprovado pelo Diretor do Departamento, pelo Presidente da DEX e, quando couber, com parecer da Comissão de Orientação Doutrinária.

Art. 215 - A realização de qualquer evento artístico e cultural deve observar a autorização prévia de cessão de direitos autorais, quando cabíveis.

CAPÍTULO V - COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216 - Compete à Comissão de Orientação Doutrinária, assessoramento doutrinário ao Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 47, do Estatuto Social.

Art. 217 - No caso de afastamento, ou impedimento em definitivo de componente desta Comissão será designado outro componente obedecendo ao critério da composição original.

Art. 218 - Além do disposto no Art. 47, do Estatuto Social, à Comissão de Orientação Doutrinária, no exercício de suas funções, compete:

I - Escolher, dentre seus componentes, o Presidente e o Secretário da Comissão;

II - Prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando um fato assim o exigir;

III - A Comissão Doutrinária ou quaisquer de seus componentes podem assistir o desenvolvimento das atividades do CEEFA, por designação ou voluntariamente.

CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219 - Os procedimentos para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal estão contidos no Art. 52, do Estatuto Social, devendo ser observado ainda:

I - No caso de empate na eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, será considerado vencedor aquele que tiver maior idade no momento;

II - Qualquer questionamento manifestado por associado efetivo com relação aos nomes dos associados aptos a votar e ser votado, de que trata o § 1º, do Art. 52, do Estatuto Social, deve ser apresentado à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

III - O associado que não quiser ser votado deve formalizar este pedido, por escrito à Secretaria do CEEFA até 10 (dez) dias antes da data da Assembleia da eleição, para as providências cabíveis, não perdendo a condição de votante;

IV - Estarão impedidos de votar e serem votados os associados efetivos que estejam em desacordo com o estabelecido nos termos do inciso IV, do Art. 6º e do inciso III, do Art. 7º, ambos do Estatuto Social.

Art. 220 - A constituição de Comissão Eleitoral, de que trata o § 2º, do Art. 52, do Estatuto Social vigente, terá em sua composição pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo dentre aqueles que continuam no exercício do mandato.

§ 1º - Presidirá a Comissão Eleitoral um dos membros do Conselho Deliberativo componente da Comissão.

§ 2º - A Assembleia Geral convocada para atender o § 1º, Art. 12, do Estatuto Social, será secretariada pelo Secretário do CEEFA, não compondo este a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Deliberar e comunicar ao manifestado sobre a decisão do questionamento por associado efetivo sobre lista de associados aptos a votar e ser votado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias antes da data da Assembleia;

II - Preparar a cédula de votação;

III - Dirigir a Assembleia Geral de Eleição;

IV - Verificar o número de associados presentes na Assembleia e proceder sua instalação, nos termos do caput do Art. 13 do Estatuto Social;

V - Elucidar aos associados, as disposições estatutárias para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VI - Comunicar à Assembleia o nome dos associados que se manifestaram no sentido de não serem votados e que eventuais votos a estes dirigidos serão nulos;

VII - Resolver as questões de ordem;

VIII - Distribuir cédulas eleitorais para eleição de membros do Conselho Deliberativo;

IX - Coletar os votos em urna apropriada;

X - Proceder à apuração dos votos;

XI - Resolver eventuais impugnações;

XII - Elaborar a lista de associados votados em ordem decrescente de votos;

XIII - Proclamar os eleitos efetivos e os suplentes do Conselho Deliberativo;

XIV - Após a proclamação dos eleitos para o Conselho Deliberativo, abrir espaço de 15 (quinze) minutos para que eventuais associados possam se colocar como candidato a membro do Conselho Fiscal, para os efeitos do disposto nos termos do Art. 23, do Estatuto Social;

XV - Distribuir cédulas eleitorais para eleição de membros do Conselho Fiscal, entre os associados remanescentes, conforme dispõe o § 9º, do Art. 52, do Estatuto Social;

XVI - Coletar os votos em urna apropriada;

XVII - Proceder à apuração dos votos;

XVIII - Resolver eventuais impugnações;

XIX - Elaborar a lista de associados votados em ordem decrescente de votos;

XX - Proclamar os eleitos efetivos e os suplentes do Conselho Fiscal;

XXI - Todos os documentos que subsidiem o processo eleitoral devem ser arquivados em ordem e em segurança pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 221 - Em qualquer votação é vedado voto por procuração.

Art. 222 - O Presidente do Conselho Deliberativo, em exercício no cargo, coordenará a eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e para Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, para a próxima gestão, a qual pode ser por voto secreto ou aberto.

§ 1º - Em relação aos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, serão observados o que segue:

I - É vedada uma segunda reeleição para o cargo de Presidente;

II - É vedado eleger para Vice-Presidentes quem está concluindo o mandato de Presidente.

§ 2º - Em relação aos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, serão observados o que segue:

I - É vedada uma segunda reeleição para o cargo de Presidente;

II - É vedado eleger para Vice-Presidente quem está concluindo o mandato de Presidente;

§ 3º - Concluído o pleito eleitoral será agendado a data de posse dos eleitos, nos termos do § 7º, do Art. 16, do Estatuto Social;

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo é de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 223 - As atividades do CEEFA, deverão priorizar a seguinte hierarquia:

I – Divulgação da Doutrina Espírita (Palestras públicas)

II – Estudo da Doutrina Espírita (Módulos de ESDE e Evangelização da Infância e da Juventude)

III – Demais atividades.

Art. 224 – As atividades do CEEFA são distribuídas de acordo com o seguinte calendário semanal:

I – ESDE: – Segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sábado e domingo;

II - ESDE prática da Mediunidade; Irradiação; Desobsessão e Desenvolvimento Mediúnico: – Quarta-feira;

III - Reunião Pública: – Terça-feira, sexta e domingo.

Art. 225 - Este Regimento poderá ser alterado, quando conveniente, nos termos do inciso X, do Art. 17 do Estatuto Social.

§ 1º - O artigo, parágrafo ou inciso, quando suprimido deverá conter a expressão "revogado".

§ 2º - A alteração aditiva de artigo será numerada, após a definição de sua alocação, com a repetição do número do artigo onde está sendo inserida a adição, acrescido de letra "A", e assim sucessivamente, quando for o caso.

§ 3º - A alteração aditiva de parágrafo ou de inciso será numerada na ordem sequencial.

§ 4º - Alteração de artigo, parágrafo, inciso ou letra, resultante de nova redação, será substituída a redação anterior pela atual.

§ 5º - Toda alteração será acrescida da nota aprovado pelo Conselho Deliberativo em Reunião Ordinária ou Extraordinária.

Art. 226 - Todos os casos omissos neste regimento serão resolvidos em reunião do Conselho Deliberativo, nos termos do § 5º, do Art. 16, do Estatuto Social.

Art. 227 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro de Estudos Espíritas Francisco de Assis, em 22 de setembro de 2018.

Ronald Spitzner
Presidente do Conselho Deliberativo

Dalmir Roberto Grando
Secretário

As sessões extraordinárias do Conselho Deliberativo que aprovou este Regimento Interno, foi constituída pelos conselheiros:

Ângela Graciela Delliga Schroder, Carlos Alberto Nauiack, Cesar Volkof, Cícero Arias Quaesner, Dalmir Roberto Grando, Gabriel Cardoso, Jorge de Ávila, Nara Sabatella Adam, Nélio Mauro Aguirre de Castro, Raquel S. Maccarini Zarpellon, Rita de Cássia Alves, Roberto Sabatella Adam, Ronald Spitzner.